

445
1

**I – MANIFESTAÇÃO SOBRE O PEDIDO DE FLS.
3184/3197 e 4349/4350 – IMÓVEIS EM
HORTOLÂNDIA – TERRENOS VENDIDOS PARA A
BLOCOPLAN**

O Síndico novamente ratifica a petição de folhas 4772/4773, onde concordou com o pedido de exclusão desta Falência dos imóveis indicados no instrumento particular de folhas 3221/3242.

A própria credora CAIXA ECONÔMICA FEDERAL também já concordou com a referida exclusão, em petição de folhas 4768/4769.

No mesmo sentido, a própria ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, em petição de fls. 4842/4843, solicitou que o pedido fosse atendido, ante o grande número de famílias que seriam beneficiadas com esta situação, pois os imóveis seriam regularizados pelos reais proprietários.

Por fim o Síndico ratifica que a própria CAIXA ECONÔMICA FEDERAL reconheceu em sua HABILITAÇÃO DE CRÉDITO [Processo 261/2000 - Cód. 73942 - N. única 12962-18.2001.811.0041- Vara de Falência - Cuiabá/MT], que o contrato havida sido cedido para BLOCOPLAN, ou seja, que os imóveis não mais pertenciam a TRESE CONSTRUTORA quando de sua falência.

II – MANIFESTAÇÃO SOBRE O PEDIDO DE FLS. 4881/4882 – Senhora CIRCE ALVES RODRIGUES

O Síndico requer que a senhora CIRCE ALVES RODRIGUES seja intimada por seu advogado para que promova a medida judicial cabível, conforme estabelece a Lei de Falência de 1945¹.

¹ DO PEDIDO DE RESTITUIÇÃO E DOS EMBARGOS DE TERCEIRO

Art 76. Pode ser pedida a restituição de coisa a arrecadada em poder do falido quando seja devida em virtude de direito real ou de contrato.

§ 1º A restituição pode ser pedida, ainda que a coisa já tenha sido alienada pela massa.

§ 2º Também pode ser reclamada a restituição das coisas vendidas a crédito e entregues ao falido nos quinze dias anteriores ao requerimento da falência, se ainda não alienados pela massa.

Art. 77. O pedido de restituição deve ser cumpridamente fundamentado e individualizará a coisa reclamada.

§ 1º O juiz mandará autuar em separado o requerimento e documentos que o instruírem, e ouvirá o falido e o síndico, no prazo de três dias para cada um, valendo como contestação a informação ou parecer contrário do falido ou do síndico.

§ 2º O escrivão avisará aos interessados, pelo órgão oficial, que se acha em cartório o pedido, sendo-lhes concedido o prazo de cinco dias para apresentarem contestação.

§ 3º Havendo contestação e deferidas ou não as provas porventura requeridas, o juiz designará, dentro dos vinte dias seguintes, audiência de instrução e julgamento, que se realizará com observância do disposto no art. 95 e seus parágrafos.

§ 4º Da sentença do juiz podem interpor agravo de petição o reclamante o falido, o síndico e qualquer credor, ainda que não contestante, contando-se o prazo da data da mesma sentença.

4º Da sentença podem apelar o reclamante, o falido, o síndico e qualquer credor, ainda que não contestante, contando-se o prazo da data da mesma sentença.

§ 5º A sentença que negar a restituição, pode mandar incluir o reclamante na classificação que, como credor, por direito lhe caiba.

§ 6º Não havendo contestação, o juiz, ouvido o representante do Ministério Público, e se nenhuma dúvida houver sobre o direito do reclamante, determinará, em quarenta e oito horas, a expedição de mandado para a entrega da coisa reclamada.

§ 7º As despesas da reclamação, quando não contestada, são pagas pelo reclamante e, se contestada, pelo vencido.

44

**III – MANIFESTAÇÃO SOBRE O PEDIDO DE FLS.
4903/4905 – Senhora DIVA BONATO**

Inicialmente registro que a requerente **DIVA BONATTO** não possui legitimidade para a sua pretensão, pois é constituído apenas como procuradora, através de cadeias de substabelecimento, do senhor **GASPAR GARCIA FERREIRA**, adquirente do imóvel de propriedade da falida, conforme documentos de fls. 4910 a 4916.

A pretensão da senhora **DIVA BONATO** ou daquele que ela consta como procuradora, senhor **GASPAR GARCIA FERREIRA**, deverá ser discutida em ação própria, conforme dispõe a Lei de Falência de 1945.

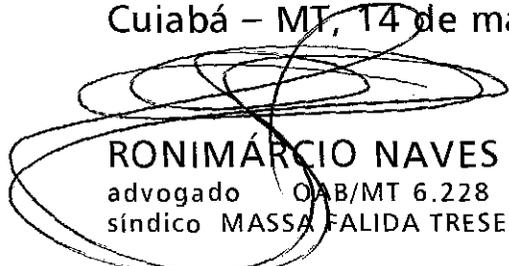
IV – DO PEDIDO

ANTE O EXPOSTO, informa o Síndico apresenta as manifestações requeridas e requer, por oportuno, que seja cumprida a publicação do rol de credores apresentados as folhas 4919/4953.

Termos em que,

E. R. M.

Cuiabá – MT, 14 de março de 2014.


RONIMÁRCIO NAVES
advogado OAB/MT 6.228
síndico MASSA FALIDA TRESE